



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 795/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Agricultura, Obras e Fazenda

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Da contratação emergencial de professores

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Geografia, em substituição à professora Neli Benincá (E.M. Alberto Torres) que encontra-se em licença saúde;

b) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Educação Física, em substituição à professora Maria Emília Moretti (E.M. Alberto Torres) que encontra-se cedida para a Secretaria Municipal de Educação;

c) um(a) professor(a), de 12 horas semanais, para atuar no ensino de Matemática, em substituição à professora Cerli Amaro Cavalheiro Lucas (E.M. Alberto Torres) que encontra-se exercendo a direção da Escola;

d) dois professores, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, de 20 horas semanais cada, em substituição à professora Adriana Carbulin Schleder;

e) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, em substituição ao professor Antonio Aires dos Santos, que encontra-se cedido ao SINSEMP;

f) um(a) professor(a), de 16h horas semanais, para atuar no ensino de Geografia, para a Escola Olavo Bilac, em razão da mesma não possuir titular nesta área.

g) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Matemática, para a Escola Olavo Bilac, em razão da mesma não possuir titular nesta área;

h) um(a) professor(a), de 36 horas semanais, para atuar no ensino de filosofia e/ou ensino religioso, em razão do Município não possuir titular nesta área;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

i) um(a) professor(a), de 40 horas semanais, para atuar no ensino de Inglês, para continuidade do turno integral na Escola Municipal Alberto Torres;

j) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Inglês, para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, EMEISA e Paulo Freire;

k) um(a) professor(a) ou mestre de capoeira, de 32 horas semanais, para atuar em oficinas de capoeira nas escolas municipais, para atender as leis 10.639 e 11.645 e para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire;

l) cinco serventes, de 40 horas semanais cada, para atuar na limpeza e merenda escolar, para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres e Paulo Freire e EMEISA;

m) seis professores, de 20 horas semanais cada, para atuar na educação infantil, para implantação da ampliação da educação infantil (E.M. Paulo Freire e Olavo Bilac) e atender convênio com a Escola Estadual 29 de outubro e EMEISA;

n) um(a) nutricionista, de 40 horas semanais, para atender o convênio (PNAE) do governo federal (merenda escolar –), em razão do Município não possuir titular nesta área;

o) um(a) psicólogo(a), de 40 horas semanais, para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais, em razão do Município não possuir titular nesta área;

p) um professor de música, de 40 horas para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais em razão do Município não possuir titular nesta área;

q) um instrutor de dança com carga horária de 32 horas semanais com formação em educação física para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire, nas oficinas de dança;

r) um(a) professor(a), de 20 horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais, em razão do Município continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, EMEISA e Paulo Freire;

s) um professor de Ciências com carga horária de 16 horas semanais em substituição a professora Joseane Rother que assumirá a direção da escola em 2012.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, na forma estabelecida nos artigos 42 a 44 do Plano de Carreira do Magistério (PCM).

Art. 3º - Os contratados receberão o salário e o os direitos previstos no Plano de Carreira do Magistério para a contratação emergencial.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo semestral respeitado o prazo máximo de contratação estabelecido nesta lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 4º - A contratação será precedida de processo de seleção pública com análise dos currículos no caso das contratações autorizadas pelo art. 1º.

TÍTULO II

Da contratação emergencial de servidores

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda do Departamento Municipal de Assistência Social, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) assistente social, de 30 horas semanais, para atuar junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

b) um professor de educação física, de 16 horas semanais, para atuar no Projeto Terceira Idade junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

c) um professor de música, de 08 horas semanais, para atuar no Projeto Banda Municipal junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores concursados;

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) dois dentistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

b) duas enfermeiras, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com prazo de contratação de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, para o exercício de 2011, até a realização de concurso público e nomeação de servidor concursado;

c) um(a) farmacêutico(a), de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

d) dois fisioterapeuta, de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

e) um(a) fonoaudióloga, de 16 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

f) dois médicos generalistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Secretaria Municipal de Saúde no programa Estratégia de Saúde da Família, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

g) um médico generalista, de 20 horas semanais, para atuar na unidade de pronto atendimento do Município, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

h) um(a) médico(a) ginecologista, de 08 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

i) um(a) médico(a) pediatra, de 08 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

j) um(a) psicólogo(a), de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

k) dois auxiliar de saúde bucal, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

l) um(a) profissional de nível médio, de 40 horas semanais, para atuar na função de agente de campo (dengue) junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

m) dois técnico em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

n) um(a) nutricionista, de 08 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

o) duas servente, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

Art. 7º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda da Secretaria Municipal de Finanças, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) profissional de nível superior, de 40 horas semanais, para atuar na função de fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidor concursado;

b) um(a) profissional de nível médio ou técnico em contabilidade, de 40 horas semanais, para atuar na função de tesoureiro junto a Secretaria Municipal de Fazenda, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) quatro motoristas de caminhão e ônibus, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

b) quatro operadores de máquinas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) técnico(a) agrícola, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

b) um(a) engenheiro(a) agrônomo(a), de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.

c) um(a) técnico(a) agropecuária de 40 horas semanais para atuar como agente de inspeção de produtos de origem animal, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

Art. 10 - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um(a) engenheiro(a) civil, de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

b) um(a) técnico(a) de nível médio, para atuar na função de desenhista, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores;

c) um(a) arquiteto (a), de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 11 - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

Art. 12 – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei.

Parágrafo único– Ficam estabelecidos os valores brutos da remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei:

- a) técnico(a) agrícola, R\$ 1.250,00;
- b) engenheiro(a) agrônomo(a), R\$ 2.500,00;
- c) assistente social, R\$1.875,00;
- d) professor de educação física, Projeto Terceira Idade, R\$ 865,00;
- e) professor de música, Projeto Banda Municipal, R\$ 820,00;
- f) fiscal, R\$ 2000,00;
- g) tesoureiro, R\$1.500,00;
- h) agente administrativo, R\$1.115,73;
- i) auxiliar administrativo, R\$ 892,58;
- j) motorista, R\$ 1.150,00;
- k) operadores de máquinas, R\$892,58;
- l) engenheiro(a) civil, R\$ 2.500,00
- m) desenhista, R\$1.115,73;
- n) arquiteto (a), R\$2.500,00;
- o) enfermeira, R\$2.000,00;
- p) dentista, R\$2.800,00;
- q) médico generalista, R\$11.600,00;
- r) auxiliar de saúde bucal, R\$ 750,00;
- s) fonoaudióloga, R\$1.250,00;
- t) fisioterapeuta, R\$ 1.600,00;
- u) farmacêutico(a), R\$ 2.250,00;
- v) médico(a) ginecologista, R\$ 2.500,00;
- w) médico(a) pediatra, R\$ 2.500,00;
- x) servente, R\$ 750,00;
- y) agente de campo (dengue), R\$1.115,73;
- z) técnicos em enfermagem, R\$ 800,00;
- z.2) psicólogo(a), R\$1.600;
- z.3) nutricionista, R\$ 2.500,00.
- z.4) Técnico Agropecuário, R\$ 1.250,00,



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 3º – Os valores estabelecidos no parágrafo anterior são os valores brutos mensais, sobre os quais incidirão descontos previdenciários, para o Regime Geral de Previdência Social, e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 13 - A contratação será precedida de processo de seleção pública simplificada.

Parágrafo único - A seleção pública simplificada se dará através de entrevista individual que avaliará conhecimentos relativos à prática na função e de análise do currículo, onde serão considerados os aspectos de qualificação e experiência profissional.

TÍTULO III Das disposições gerais

Art. 14 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 15 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 21 de dezembro de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para diversas áreas onde há carência no Município e professores para substituir professores que estão em licença ou cedidos, carências no quadro de pessoal do Município face a necessidade de realização de concurso público e à implantação de dois projetos experimentais: ampliação da educação infantil e implantação do turno integral. Estes dois projetos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, órgão que possui a atribuição legal para deliberar sobre o Sistema Municipal de Ensino e aprovar a criação ou extinção de cursos e escolas, e ainda a de estabelecer normas para o funcionamento do sistema.

Solicitamos ainda a apreciação deste Projeto de Lei em Regime de *Urgência Urgentíssima* a qual justifica-se pela necessidade de dispor dos professores para suprir vagas abertas para o ano letivo, cujo início foi em 15 de fevereiro de 2012. A contratação se realizará através de seleção a ser realizada a partir da segunda quinzena de janeiro, quando a Câmara de Vereadores estará em recesso, motivo pelo qual optou-se por encaminhar o presente projeto nesta legislatura.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal